

Prefeitura de Porto Alegre – Rio Grande do Sul

PORTO ALEGRE-SP

Agente Comunitário de Saúde

NV-002MA-20



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Prefeitura de Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Agente Comunitário de Saúde

Edital de Abertura 36/2020

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Legislação - Profª Ana Luisa

Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto e Carlos Quiqueto

Conhecimentos Específicos - Profª Ana Luisa

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Aline Mesquita

Josiane Sarto

DIAGRAMAÇÃO

Dayverson Ramon

Higor Moreira

Rodrigo Bernardes

CAPA

Joel Ferreira dos Santos

EDIÇÃO MAI/2020



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e compreensão de textos: Assunto; Estruturação do texto; Ideias principais e secundárias; Relação entre as ideias; Efeitos de sentido.....	01
Figuras de linguagem.....	10
Recursos de argumentação.....	15
Informações implícitas: pressupostos e subentendidos.....	22
Coesão e coerência textuais.....	23
Léxico: Significação de palavras e expressões no texto; Substituição de palavras e de expressões no texto.....	29
Estrutura e formação de palavras.....	32
Aspectos linguísticos: Relações morfossintáticas.....	35
Ortografia: emprego de letras e acentuação gráfica sistema oficial vigente (inclusive o Acordo Ortográfico vigente, conforme Decreto 7.875/12).....	74
Relações entre fonemas e grafias.....	82
Flexões e emprego de classes gramaticais; Vozes verbais e sua conversão.....	84
Concordância nominal e verbal.....	84
Regência nominal e verbal (inclusive emprego do acento indicativo de crase).....	92
Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, das locuções conjuntivas e dos pronomes relativos.....	104
Pontuação.....	115

LEGISLAÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil: Artigos 196, 197, 198, 199 e 200.....	01
Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de Setembro de 1990.....	02
Lei Federal nº 8.142/90, de 28 de Dezembro de 1990.....	07
Portaria Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.....	08
Portaria de Consolidação nº 1/2017 – Ministério da Saúde.....	36
Portaria de Consolidação nº 2/2017 – Ministério da Saúde.....	41
Portaria de Consolidação nº 3/2017 – Ministério da Saúde.....	42
Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto Nacional da Igualdade Racial.....	43
Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa.....	50
Lei Orgânica do Município de Porto Alegre: Dos Princípios Gerais da Organização Municipal – arts. 1º ao 10, Dos Bens Públicos Municipais – arts. 11 ao 16, Da Administração Pública – arts. 17 ao 29, Dos Servidores Municipais – arts. 30 ao 49, Da Ordem Social e Cidadania – arts. 147 a 200.....	61
Lei Complementar Municipal nº 133, de 31 de dezembro de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre.....	73
Código de Posturas do Município.....	84
Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.....	84
Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.....	141
Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.....	152
Lei Complementar nº 875, de 21 de janeiro de 2020 – Cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).....	171
Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.....	178

SUMÁRIO

INFORMÁTICA

Conhecimentos do sistema operacional Microsoft Windows 10: Área de Trabalho (Exibir, Classificar, Atualizar, Resolução da tela, Gadgets) e Menu Iniciar (Documentos, Imagens, Computador, Painel de Controle, Dispositivos e Impressoras, programa Padrão, Ajuda e Suporte, Desligar, Todos os programas, Pesquisar programa e Arquivos e Ponto de Partida): saber trabalhar, exibir, alterar, organizar, classificar, ver as propriedades, identificar, usar e configurar, utilizando menus rápidos ou suspensos, painéis, listas, caixa de pesquisa, menus, ícones, janelas, teclado e/ou mouse;	01
Propriedades da Barra de Tarefas, do Menu Iniciar e do Gerenciador de Tarefas: saber trabalhar, exibir, alterar, organizar, identificar, usar, fechar programa e configurar, utilizando as partes da janela (botões, painéis, listas, caixa de pesquisa, caixas de marcação, menus, ícones e etc.), teclado e/ou mouse;	41
Janelas (navegação no Windows e o trabalho com arquivos, pastas e bibliotecas), Painel de Controle e Lixeira: saber exibir, alterar, organizar, identificar, usar e configurar ambientes, componentes da janela, menus, barras de ferramentas e ícones; usar as funcionalidades das janelas, programa e aplicativos utilizando as partes da janela (botões, painéis, listas, caixa de pesquisa, caixas de marcação, menus, ícones e etc.), teclado e/ou mouse;.....	43
Bibliotecas, Arquivos, Pastas, Ícones e Atalhos: realizar ações e operações sobre bibliotecas, arquivos, pastas, ícones e atalhos: localizar, copiar, mover, criar, criar atalhos, criptografar, ocultar, excluir, recortar, colar, renomear, abrir, abrir com, editar, enviar para, propriedades e etc.; e Nomes válidos: identificar e utilizar nomes válidos para bibliotecas, arquivos, pastas, ícones e atalhos	51
Conhecimentos sobre o programa Microsoft Word 2016: Ambiente e Componentes do Programa: saber identificar, caracterizar, usar, alterar, configurar e personalizar o ambiente, componentes da janela, funcionalidades, menus, ícones, barra de ferramentas, guias, grupos e botões, incluindo número de páginas e palavras, erros de revisão, idioma, modos de exibição do documento e zoom;	57
Documentos: abrir, fechar, criar, excluir, visualizar, formatar, alterar, salvar, configurar documentos, utilizado as barras de ferramentas, menus, ícones, botões, guias e grupos da Faixa de Opções, teclado e/ou mouse; Barra de Ferramentas: identificar e utilizar os botões e ícones das barras de ferramentas das guias e grupos Início, Inserir, Layout da Página, Referências, Correspondências, Revisão e Exibição, para formatar, personalizar, configurar, alterar e reconhecer a formatação de textos e documentos; e Ajuda: saber usar a Ajuda.	71
Conhecimentos sobre o programa Microsoft Excel 2016: Ambiente e Componentes do Programa: saber identificar, caracterizar, usar, alterar, configurar e personalizar o ambiente, componentes da janela, funcionalidades, menus, ícones, barra de ferramentas, guias, grupos e botões; Elementos: definir e identificar célula, planilha e pasta; saber selecionar e reconhecer a seleção de células, planilhas e pastas; Planilhas e Pastas: abrir, fechar, criar, visualizar, formatar, salvar, alterar, excluir, renomear, personalizar, configurar planilhas e pastas, utilizar fórmulas e funções, utilizar as barra de ferramentas, menus, ícones, botões, guias e grupos da Faixa de Opções, teclado e/ou mouse; ...	95
Barra de Ferramentas: identificar e utilizar os ícones e botões das barras de ferramentas das guias e grupos Início, Inserir, Layout da Página, Fórmulas, Dados, Revisão e Exibição, para formatar, alterar, selecionar células, configurar, reconhecer a formatação de textos e documentos e reconhecer a seleção de células; Fórmulas: saber o significado e resultado de fórmulas; e Ajuda: saber usar a Ajuda.	125
Google Chrome versão atualizada: Ambiente e Componentes do Programa: identificar o ambiente, características e componentes da janela principal; Funcionalidades: identificar e saber usar todas as funcionalidades do Google Chrome.	139
Mozilla Firefox versão atualizada: Ambiente e Componentes do Programa: identificar o ambiente, características e componentes da janela principal; Funcionalidades: identificar e saber usar todas as funcionalidades do Mozilla Firefox.....	146

SUMÁRIO

Internet Explorer 11: identificar o ambiente, características e componentes da janela principal do Internet Explorer; identificar e usar as funcionalidades da barra de ferramentas e de status; identificar e usar as funcionalidades dos menus; identificar e usar as funcionalidades das barras de Menus, Favoritos, Botões do Modo de Exibição de Compatibilidade, Barra de Comandos, Barra de Status; e utilizar teclas de atalho para qualquer operação.	175
Outlook Express: Contas de e-mail, endereços de e-mail, escrever, enviar, responder e encaminhar mensagens, destinatário oculto, arquivos anexos, organizar e selecionar mensagens recebidas. Importar e exportar mensagens. Funcionalidade dos menus, ferramentas e teclas de atalho.....	181
Microsoft Outlook 2016: Contas de email, endereços de e-mail, escrever, enviar, responder e encaminhar mensagens, destinatário oculto, arquivos anexos, organizar e selecionar mensagens recebidas. Importar e exportar mensagens. Funcionalidade dos menus, ferramentas e teclas de atalho.....	189
Gmail: Funcionamento do serviço de email Gmail, incluindo: menus, caixas de e-mails, enviados, rascunhos, configurações, estrela, escrever, responder, encaminhar, inserir anexos, filtros, entre outros.	195

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde.....	01
Cadastramento familiar e Mapeamento: finalidade e instrumentos.....	05
Conceito de territorialização, microarea e área de abrangência; Diagnóstico comunitário.....	10
Funcionamento da Atenção Primária à Saúde e Estratégia de Saúde da Família.....	13
Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde.....	15
Prevenção de doenças e promoção da saúde.....	21
Visita domiciliar; Ações domiciliares e comunitárias; Ações individuais e coletivas.....	33
Educação permanente em saúde.....	37
Noções de higiene e prevenção a doenças; Alimentação saudável.....	40
Ética e cidadania.....	57
Epidemiologia, aspectos epidemiológicos, agentes etiológicos, vetores e reservatórios, modos de transmissão, período de transmissão e de incubação.....	59
Calendário básico de vacinação.....	83
Conhecimentos fundamentais acerca dos principais agravos à saúde que atingem as pessoas no ciclo da vida; Noções básicas de saúde da criança, do adolescente, do adulto, da mulher e do idoso.....	90
Noções de saúde do trabalhador.....	148
Infecções sexualmente transmissíveis.....	151
Noções Básicas de doença como: Leishmaniose visceral e tegumentar, dengue, esquistossomose, tuberculose, hanseníase, hipertensão arterial, diabetes, entre outras.....	151
Pré-natal e puerpério.....	156
Violência intrafamiliar e na comunidade.....	156
Noções de saúde mental.....	158
Atenção à saúde da pessoa portadora de deficiência.....	158

ÍNDICE

LEGISLAÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil: Artigos 196, 197, 198, 199 e 200.....	01
Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de Setembro de 1990.....	02
Lei Federal nº 8.142/90, de 28 de Dezembro de 1990.....	07
Portaria Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.....	08
Portaria de Consolidação nº 1/2017 – Ministério da Saúde.....	36
Portaria de Consolidação nº 2/2017 – Ministério da Saúde.....	41
Portaria de Consolidação nº 3/2017 – Ministério da Saúde.....	42
Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto Nacional da Igualdade Racial.....	43
Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa.....	50
Lei Orgânica do Município de Porto Alegre: Dos Princípios Gerais da Organização Municipal – arts. 1º ao 10, Dos Bens Públicos Municipais – arts. 11 ao 16, Da Administração Pública – arts. 17 ao 29, Dos Servidores Municipais – arts. 30 ao 49, Da Ordem Social e Cidadania – arts. 147 a 200.....	61
Lei Complementar Municipal nº 133, de 31 de dezembro de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre.....	73
Código de Posturas do Município.....	84
Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.....	84
Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.....	141
Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.....	152
Lei Complementar nº 875, de 21 de janeiro de 2020 – Cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).....	171
Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.....	178

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: ARTIGOS 196, 197, 198, 199 E 200

SEÇÃO II DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000) Regulamento

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - (revogado) . (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010) Regulamento § 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)
VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

LEI FEDERAL Nº 8.080/90, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

A Lei nº 8.080/1990, artigo 2º caput, dá curso ao que já consta na Constituição, "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". É bom salientar que o § 1º prevê "o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças [...]" (BRASIL, 1990).

A Lei Orgânica da Saúde, sancionada em 1990, regula as ações e serviços em todo o território nacional e estabelece entre outras coisas, os princípios, as diretrizes e os objetos do Sistema único de Saúde (SUS)

- 1- Determinantes sociais da saúde
- 2- Vigilância em saúde
- 3- Princípios e diretrizes do SUS
- 4- Políticas para soluções específicas
- 5- Responsabilidades das três esferas do governo
- 6- estruturas de governança do SUS
- 7- Políticas e recursos humanos
- 8- Participação complementar do provado

A Lei 8080/1990 trata da gestão dos recursos financeiros, condicionando a existência de conta específica para os recursos da saúde e a fiscalização da movimentação bancária pelo Conselho Municipal de Saúde.

Define os critérios para a transferência de recursos:

1. perfil demográfico e epidemiológico,
2. características quantitativas e qualitativas da rede,

3. desempenho técnico e econômico-financeiro no período anterior e nível de participação orçamentária para a saúde,
4. além de definir que o Plano Municipal de Saúde é a base das atividades e da programação de cada nível de direção do SUS
5. A LOS 8.080/90 traz os 3 objetivos do SUS. Mas, muitas vezes, as bancas "transformam" estes objetivos em vários.

Para lembrar quais são:

- Objetivo 1: através desta lei o conceito de saúde é ampliado e passa a ser um conjunto de fatores determinantes e condicionantes – logo, o primeiro objetivo do SUS é? - Identificar e divulgar estes fatores determinantes!
- Objetivo 2: vimos que para o Estado prover as ações e serviços de saúde há necessidade de? - Formular uma política econômica e social!
- Objetivo 3: o art. 196 da CF/88 e o art. 2º desta lei dizem que as ações e serviços de saúde devem ser de promoção, proteção e recuperação- Assistir as pessoas por meio de ações de promoção, proteção e recuperação. Sempre lembrando que deve existir o somatório das ações preventivas e curativas, mas a prioridade: ações preventivas

Objetivos do SUS

1. Identificar e divulgar fatores determinantes da saúde
2. Formular Políticas de Saúde
3. Assistência à pessoa por intermédio da promoção, proteção e recuperação

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde-SUS:

I - A execução de ações:

- a) de vigilância sanitária;*
- b) de vigilância epidemiológica;*
- c) de saúde do trabalhador; e*
- d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.*

II - A participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - A vigilância nutricional e orientação alimentar;

V - A colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI - A formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII - O controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII - A fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas, para consumo humano;

IX - Participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - O incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - A formulação e execução da política de sangue e seus derivados

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde

§ 1º Entende-se por VIGILÂNCIA SANITÁRIA um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde

§ 2º Entende-se por VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

§ 3º Entende-se por SAÚDE DO TRABALHADOR, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo

I - Assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

II - Participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

IV - Avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

V - Informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

VI - participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

VII - revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e

VIII - a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores

Comentários: Veja que temos acima o conceito de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e de Saúde do Trabalhador. São conceitos importantes para questão de prova!

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - Integração, em nível executivo, das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e
XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

NÍVEIS DO SISTEMA

1. Primeiro nível do sistema: serviços e ações executadas pelas equipes de saúde da família, estratégia de agentes comunitários dentre outros;
2. Segundo nível do sistema: serviços e ações executadas pelas especialidades;
3. Terceiro nível do sistema: ações e serviços executados pelos Hospitais de Grande Porte e Universitários.

EQUIDADE: A palavra equidade deriva da palavra "equivalente". Ela é muito usada no direito, existem vários sinônimos para representá-la ou igualá-la ao mesmo significado. É a maneira mais comum de se expressar quando queremos que duas coisas, objetos, pessoas e etc. possam ser equivalente uma com as outras. Usualmente vemos a expressão de se um sistema social é ou não equitativo. Aí tem uma representação clara do termo equidade. A equidade adapta a regra para um determinado caso específico, a fim de deixá-la mais justa.

Participação da Comunidade: uma diretriz e um princípio. Regulamentado pela LOS 8.142/90;

Descentralização Político-administrativa: através da municipalização, de forma REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA;

Capacidade de resolução: resolutividade – cada nível de complexidade deve executar todas as ações pertinentes ao mesmo.

ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO E GESTÃO

Art. 8º - As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde- SUS, seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente

Art. 9º - A direção do Sistema Único de Saúde - SUS é única, de acordo com o Inciso I do artigo 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - No âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva secretaria de saúde ou órgão equivalente; e III - No âmbito dos Municípios, pela respectiva secretaria de saúde ou órgão equivalente.

Art. 10º - Os Municípios poderão constituir consórcios para desenvolver, em conjunto, as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

§ 1º - Aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.
§ 2º - No nível municipal, o Sistema Único de Saúde - SUS poderá organizar-se em distritos de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL: Consórcio significa, do ponto de vista Jurídico e etimológico, a união ou associação de dois ou mais entes da mesma natureza. O consórcio não é um fim em si mesmo; constitui, sim, um instrumento, um meio, uma forma para a resolução de problemas ou para alcançar objetivos comuns. Ao expressar um acordo firmado entre municípios, possibilita aos prefeitos municipais assegurar ações e serviços mediante a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis. A união desses recursos produzirá os resultados desejados, o que não ocorreria se os municípios atuassem isoladamente

Art. 12º - Serão criadas COMISSÕES INTERSETORIAIS de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo único - As comissões intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 14. Deverão ser criadas comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior.

Parágrafo único - Cada uma dessas comissões terá por finalidade propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, na esfera correspondente, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 14-A. As COMISSÕES INTERGESTORES BIPARTITE E TRIPARTITE são reconhecidas como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS). (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011). Parágrafo único. A atuação das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite terá por objetivo: (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

Art. 14-B. O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (CONASS) E O CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS) são reconhecidos como entidades representativas dos entes estaduais e municipais para tratar de matérias referentes à saúde e declarados de utilidade pública e de relevante função social, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

§ 1º O Conass e o Conasems receberão recursos do orçamento geral da União por meio do Fundo Nacional de Saúde, para auxiliar no custeio de suas despesas institucionais, podendo ainda celebrar convênios com a União. (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

§ 2º Os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (Cosems) são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, desde que vinculados institucionalmente ao Conasems, na forma que dispuserem seus estatutos. (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011)